



INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DA FORMAÇÃO
DIPLOMÁTICA E DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E
DOCUMENTAÇÃO**

ENTRE

**O INSTITUTO DIPLOMÁTICO DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

E

**O INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, located in the bottom right corner of the page.



R. P.



INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Instituto Superior de Relações Internacionais da República de Moçambique, adiante designados por “Signatários”,

Considerando:

1. O interesse recíproco no estabelecimento de quadros de cooperação diversificados, com a finalidade de fortalecer as relações político-diplomáticas entre os dois Estados;
2. A mútua necessidade de fomentar métodos inovadores no campo da formação dos seus agentes diplomáticos, para melhor assegurar o desenvolvimento de competências nos âmbitos da previsão, da análise e da investigação em relações internacionais;
3. O objetivo partilhado de criação de sinergias, designadamente, através da troca de informações relevantes para os seus programas de formação diplomática, da organização de colóquios e seminários em matérias de interesse comum, e do acesso recíproco a documentação pertinente para o estudo da sua atividade diplomática,

Decidem o seguinte:

1. Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições em que os Signatários se dispõem a cooperar nos campos da formação diplomática e do intercâmbio de informação e documentação na área das relações internacionais.

2. Formação

2.1 Os Signatários promoverão o intercâmbio de formadores e formandos com vista à sua participação em cursos, seminários e atividades afins, que versem temas de interesse comum e possam ter particular relevância para os seus programas de formação.

R.



P.



INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2.2 Para efeitos de prossecução das atividades referidas no ponto anterior, o Signatário que acolhe formadores ou formandos, ou organiza no seu país os cursos, seminários ou eventos afins, assumirá os encargos com a preparação, a realização e a logística de apoio dos referidos cursos, seminários e eventos, enquanto país anfitrião, assegurando o outro Signatário os encargos com transportes internacionais e alojamento dos formadores e formandos, nos termos das suas disposições regulamentares internas aplicáveis.

2.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os Signatários comprometem-se a assegurar o acesso dos seus diplomatas em início de carreira a cursos de formação, cursos temáticos, seminários ou outras atividades de índole formativa e pedagógica, que vierem a organizar, estabelecendo um entendimento prévio sobre a repartição dos custos envolvidos para o caso de outras atividades não enquadráveis no ponto 2.1.

2.4 Os Signatários comprometem-se a analisar, em conjunto, a viabilidade da realização de programas e ações de formação diplomática regulares, bem como a sua periodicidade e modalidades de execução.

3. Intercâmbio de Informação e Documentação

3.1 Os Signatários procederão a um intercâmbio regular de informações sobre as respetivas atividades, designadamente, no que respeita aos programas de formação desenvolvidos e à organização de cursos, seminários, colóquios e outras atividades similares.

3.2 Os Signatários promoverão a publicação de artigos sobre temas de política internacional, em publicações da especialidade por si editadas e da autoria dos seus investigadores especialistas.



R. P.



INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

4. Produção de Efeitos

4.1 O presente Protocolo produzirá efeitos durante o período de três anos a partir da data da sua assinatura, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de igual duração.

4.2 O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro, por escrito, com uma antecedência mínima de noventa dias em relação ao termo do seu período inicial de duração ou de qualquer uma das suas renovações.

Feito em Maputo, aos 26 de março de 2014, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Signatários.

**Pelo Instituto Diplomático do Ministério
dos Negócios Estrangeiros da República**

Portuguesa

José Augusto Duarte

(Embaixador de Portugal em Maputo)

**Pelo Instituto Superior de Relações
Internacionais da República de Moçambique**

Patrício José

**(Reitor do Instituto Superior de Relações
Internacionais)**